

CONTRATO DE RATEIO  
Nº. 007/CISAMREC/2019

Recebi em 18.01.15

Rosana Benedet  
Contador CRC-SC 023922/O-5  
CPF- 020.037.649-76

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC e o Município de Lauro Muller pertencente a região da AMREC.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1980 - Salas 03 e 04, Bairro São Luiz, Criciúma (SC), representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Forquilha, o Sr. **DIMAS KAMMER** com anuência do Diretor Executivo o Sr. **ROQUE SALVAN**, neste ato denominado de **CONSÓRCIO** e,

Município de Lauro Muller pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.558.909/0001-24, com sede administrativa na Valter Veterli, 239, Bairro Centro, Lauro Muller, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Valdir Fontanella**, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado por seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde neste ato denominado de **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente,

**CONTRATO DE RATEIO**, considerando o disposto no Protocolo de Intenções, atendendo a Lei Federal nº 11.107/05 e afim ratificado por Lei Municipal, nos termos a seguir dispostos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA****Do Objeto**

1.1 O presente contrato tem por objeto o rateio das despesas necessárias à manutenção do **CONSÓRCIO**, inclusive as pré-operacionais (parte fixa).

As despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, com base neste contrato de rateio são referentes à:

- a) Despesas de Pessoal, referente à folha de pagamento do **CONSÓRCIO**, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;
- b) Despesas de Manutenção, despesas administrativas e operacionais do **CONSÓRCIO**;
- c) Despesas com Investimentos, valores destinados à aquisição de móveis e

  
**Roque Salvan**  
Diretor Executivo do CISAMREC



equipamentos para instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO**.

1.2 O contrato de rateio dará o direito do ente consorciado a utilizar os serviços e insumos adquiridos pelo **CONSÓRCIO**, por meio de chamamentos públicos e processos licitatórios, porém, para a efetiva utilização dos serviços e aquisição dos insumos o consórcio se utilizará do contrato de programa previsto na Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Obrigações

2.1 É de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

- a) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores correspondentes ao contrato de rateio, a utilização dos serviços adquiridos por chamamento público e a aquisição de insumo adquiridos por meio de processos licitatórios, dentro do orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;
- b) Repassar ao **CONSÓRCIO**, o valor referente ao contrato de rateio de acordo com a planilha do anexo I, sendo o valor repassado em 12 parcelas de igual valor de janeiro a dezembro de 2019, através dos dados bancários a seguir: **Agência: 1662 / Operação: 006 / Conta Corrente: 35-5**.
- c) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados em serviços adquiridos pelo Consórcio por meio de chamamento público e processos licitatórios, através dos dados bancários a seguir: **Agência: 1662 / Operação: 006 / Conta Corrente: 38-0**.
- d) Repassar ao **CONSÓRCIO**, os valores a serem utilizados nas aquisições de insumos adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através dos dados bancários a seguir: **Agência: 1662 / Operação: 006 / Conta Corrente: 3.159-5**.
- e) Informar ao **CONSÓRCIO** quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;
- f) Denunciar ao **CONSÓRCIO** quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores porventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio **MUNICÍPIO**;
- g) Incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao **CONSÓRCIO**;

  
**Roque Salvan**  
Diretor Executivo do CISAMREC







- h) Apresentar ao seu legislativo, proposta de alteração orçamentária a tempo de formalizar aditivo, a fim de adequar sua legislação atendendo a legalidade para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Obrigações

#### 3.1 É de responsabilidade do **CONSÓRCIO**:

- a) Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do **CONSÓRCIO**, aprovada em Assembleia Geral;
- b) Apresentar em assembleia geral ao(s) **MUNICÍPIO**(s), relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados utilizados e os respectivos valores;
- c) Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- d) Controlar a utilização dos serviços do **MUNICÍPIO** em função do repasse de valores efetivado;
- e) Fornecer todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos entregues em razão do contrato de rateio.
- f) Remeter ao **MUNICÍPIO**, depois de efetuado o pagamento ao prestador do serviço, os respectivos documentos comprobatórios.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Das Penalidades

4.1 O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste Contrato sujeita o **MUNICÍPIO** faltoso às penalidades previstas no Estatuto do **CONSÓRCIO** e aos itens a seguir acordados neste contrato;

- a) O **CONSÓRCIO** fica autorizado a resgatar o valor pendente referente ao contrato de rateio nos valores transferidos para a utilização de serviços e aquisição de insumos,

  
**Roque Salvan**  
Diretor Executivo do CISAMREC

dando ciência ao ente consorciado;

- b) Havendo exclusão do **MUNICÍPIO** da condição de integrante do presente **CONSÓRCIO**, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a repassar os valores referentes aos serviços utilizados e insumos adquiridos.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Do Repasse Financeiro**

- 5.1** O repasse financeiro mensal referente ao contrato de rateio, será realizado até o dia 10 do mês objeto;
- 5.2** O valor do contrato de rateio poderá ser alterado conforme decisão da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONSÓRCIO**.
- 5.3** O repasse financeiro para a utilização dos serviços e aquisição dos insumos através do **CONSÓRCIO**, deverá ser realizado até o último dia do mês anterior ao mês abjeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Das Disposições Gerais**

- 6.1** Este contrato entrará em vigência em 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido automaticamente no caso de o **MUNICÍPIO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**;
- 6.2** Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma (SC) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Criciúma (SC), 02 de janeiro de 2019

---

#### **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**



**Roque Salvan**  
Diretor Executivo do CISAMREC



**VALDIR FONTANELLA**

Prefeito Municipal de Lauro Muller

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**



**DIMAS KAMMER**

Presidente do CISAMREC

Prefeito Municipal de Forquilha



**Roque Salvan**  
Diretor Executivo do CISAMREC

**ROQUE SALVAN**

Diretor Executivo do CISAMREC

**ANEXO I - PLANILHA DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2019**

Distribuição orçamentária	Mensal R\$	Anual R\$
3.1.71 - Pessoal	3.809,26	45.711,07
3.3.71 - Manutenção	923,66	11.083,96
4.4.71 - Investimentos	34,72	416,67
<b>TOTAL</b>	<b>4.767,64</b>	<b>57.211,70</b>